

Approved
FLUP
2019/10/26

**REGULAMENTO DO CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO
GRAU DE LICENCIADO EM LÍNGUAS E RELAÇÕES
INTERNACIONAIS**

O Ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas e Relações Internacionais rege-se pelas disposições definidas no *Regulamento geral dos primeiros ciclos de estudos da Universidade do Porto*, acrescidas das disposições específicas do presente Regulamento.

Artigo 1.º

Criação

A Universidade do Porto, através da Faculdade de Letras (FLUP), confere o grau de Licenciado em Línguas e Relações Internacionais, com *minor* em Estudos Alemães, Estudos Espanhóis, Estudos Franceses, Estudos Ingleses ou História.

Artigo 2.º

Áreas científicas do Ciclo de Estudos

A área científica predominante do Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas e Relações Internacionais é a de Línguas e de Relações Internacionais.

Artigo 3.º

Objectivos do Ciclo de Estudos

O Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas e Relações Internacionais tem como objectivo dotar os estudantes de competências para o exercício da actividade profissional nas áreas da Cooperação, das Relações Internacionais, das Instituições Diplomáticas, das Instituições da Comunidade Europeia e da Comunicação Social. Trata-se de um ciclo de estudos transversal, que aproveita as potencialidades

científicas das diversas áreas das Humanidades, oferecendo aos licenciados uma sólida formação em duas línguas estrangeiras e conhecimentos aprofundados de sociologia, de direito, de economia e de história, numa perspectiva internacional.

Artigo 4.º

Direcção e Coordenação do Ciclo de Estudos

1 – O Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas e Relações Internacionais tem um Director, uma Comissão Científica e uma Comissão de Acompanhamento.

2 – O Director tem as competências definidas no n.º 4, do art. 4.º do *Regulamento geral dos primeiros ciclos de estudos da Universidade do Porto*.

3 – A Comissão Científica e a Comissão de Acompanhamento têm a constituição e as competências definidas nos n.ºs 5 a 8, do art. 4.º do *Regulamento geral dos primeiros ciclos de estudos da Universidade do Porto*.

Artigo 5.º

Condições de Ingresso

As condições de ingresso no Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas e Relações Internacionais são as previstas nas disposições legais em vigor.

Artigo 6.º

Duração do Ciclo de Estudos

O Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas e Relações Internacionais tem a duração de seis semestres lectivos.

Artigo 7.º

Organização do Ciclo de Estudos

1 – O Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas e Relações Internacionais organiza-se em unidades curriculares obrigatórias e optativas, adoptando o sistema europeu de créditos (ECTS - *European Credit Transfer and Accumulation System*).

2 – Para a obtenção do grau de Licenciado o estudante deve perfazer 180 créditos, repartidos pelas diferentes unidades curriculares que integram o plano de

estudos, publicado em D.R. (II série, 165/2007, de 28 de Agosto de 2007 e 66/2009 de 3 de Abril de 2009).

Artigo 8.º

Regime de Prescrição do Direito de Inscrição

No Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas e Relações Internacionais aplica-se o regime geral de prescrição e as disposições regulamentares sobre a matéria aprovadas pela Universidade do Porto.

Artigo 9.º

Regime de Frequência e de Avaliação

Os regimes de frequência e de avaliação das unidades curriculares que integram o Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas e Relações Internacionais são os previstos nas Normas Gerais de Avaliação aprovadas pelo Conselho Pedagógico da Faculdade de Letras da Universidade do Porto e em vigor.

Artigo 10.º

Classificação Final

1 – A classificação final do Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas e Relações Internacionais é expressa no intervalo de 10 a 20 da escala numérica inteira de 0 a 20 valores, correspondendo à média das unidades curriculares constantes da estrutura do plano de estudos, ponderada pelos ECTS, arredondada às unidades.

2 – A classificação final do Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas e Relações Internacionais será igualmente expressa de acordo com a Escala Europeia de Comparabilidade de Classificações, numa escala de A a E, (de acordo com os Artigos 18.º a 22.º do Decreto-Lei 42/2005, de 22 de Fevereiro) e com o algoritmo aprovado pela DGES e aplicado na Universidade do Porto.

3 – O diploma do ciclo de estudos e/ou a certidão de registo serão acompanhados do respectivo suplemento ao diploma.

Artigo 11.º

Regressos

1 – Todos os estudantes que tenham tido aproveitamento em unidades curriculares do plano de estudos do Ciclo de Estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas e

Relações Internacionais, que vigorou até ao final do ano lectivo de 2006/2007 e o tenham interrompido, podem requerer o Reingresso, sendo integrados na estrutura curricular e no plano de estudos em vigor.

2- As unidades curriculares efectuadas serão creditadas no ciclo de estudos conforme definido legalmente.

Artigo 12.º

Casos Omissos

As situações não contempladas neste Regulamento seguem o preceituado no Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, e n.º 230/2009, de 14 de Setembro, na demais legislação aplicável, e na regulamentação em vigor, sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor, sob proposta da Comissão Científica do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Línguas e Relações Internacionais.